



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° ____/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARRO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, no Estado de Alagoas.

Art. 2º O material adesivo tem por finalidade identificar o veículo que transporta indivíduo com TEA.

Art. 3º Os motoristas devem ser instruídos para, ao ver algum veículo com referido adesivo, evitar provocar ruídos sonoros como, buzinas, alto volume de caixas de som, escapamento adulterado, apitos, dentre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

Art. 4º Para aplicação desta Lei, o Estado de Alagoas poderá celebrar parcerias ou convênios com os municípios, especialmente para confecção e elaboração do material adesivo, bem como para difusão das orientações aos motoristas sobre o disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 194/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:07

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, o “Portal TEA” para viabilizar o acesso aos serviços destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo os direitos básicos e acesso às políticas públicas pertinentes.

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 7.874, de 24 de março de 2017, que “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Por certo, não há como evitar a exposição da pessoa autista ao mundo externo. Contudo, há formas de se trabalhar a inclusão social, sensibilizando e conscientizando a população acerca do assunto. Tais medidas podem dirimir a reação do autista em relação aos ruídos do ambiente externo.

Como se sabe, este transtorno tem por característica a hipersensibilidade aos sons e condições específicas dos sentidos, exigindo do Poder Público que se atente a dirimir as situações que porventura provoquem sons exagerados, como as medidas ultimamente tomadas com os fogos de estampido.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Portanto, a presente lei visa ampliar a política de proteção das pessoas com deficiência, difundindo a informação também no contexto do trânsito, a fim de proteger todos os cidadãos, de forma inclusiva e igualitária.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'LM', written over the typed name of the delegate.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL